



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**LEI CFS N° 0306/2004.  
"ORIGEM DO PROJETO DE LEI CFS N. 11/ 2004."**

**Estabelece as infrações ao Código Tributário Municipal e dá outras providencias.**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. As condutas enumeradas neste artigo serão consideradas como infrações ao Código Tributário Municipal – Lei n. 83, de 23 de dezembro de 1997 e serão punidas com as seguintes multas:

I – quando ocorrer atraso no pagamento de imposto, de taxas, de contribuição de melhoria ou penalidades pecuniárias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito;

II – quando se tratar do não cumprimento de obrigação tributária acessória, da qual resulte a falta de pagamento de tributo: multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito vezes o valor do Salário de Referência;

III – em caso de sonegação fiscal, independentemente da ação penal que couber: multa de duas vezes o valor do tributo sonegado.

Parágrafo único. A apuração das penalidades obedecerá, no que couber, o disposto na Lei n. 83, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei n. 290, de 12 de dezembro de 2003 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Em 04 de maio de 2004.

  
**Clóvis Fernandes de Souza**,  
Prefeito Municipal.